



#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### Contrato Nº 003/2020 - SEAD

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2° do art. 47 da Lei Complementar n° 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador – Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), DR.PHILIPPE DALL'AGNOL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO **DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ALGAR TELECOM S/A, inscrita sob o CNPJ nº 71.208.516/0001-74, estabelecida na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, neste ato representada pelos Sra. PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, brasileira, Analista de Negócios, portadora do RG MG 15.512.664 PC/MG, inscrita no CPF nº 094.762.446-58. e Sr. JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, casado, especialista em negócios, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia - MG, portador RG nº 9.043.997, inscrito no CPF nº 047.399.926-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo nº 201900005010662 e Pregão Eletrônico nº 002/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber) e Decreto Estadual nº 7.468/11 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço 0800, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração SEAD e suas Unidades Administrativas, em conformidade com os requisitos e condições do Termo de Referência.
- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA seus Anexos e a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES, DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

#### **2.1.** DEFINIÇÕES:

ADIMPLEMENTO: cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações: entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função

de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

ÁREA CONURBADA: área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separada por rios, lagos, baias, braços oceânicos ou por uma distância de até mil metros;

ÁREA DE NUMERAÇÃO (AN): área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração;

ÁREA DE REGISTRO (AR): área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada;

ÁREA LOCAL: Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

ASSINANTE: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;

ASSINATURA: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

ATB - Área de Tarifa Básica: parte da área local definida pela Agência, dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do plano de serviço de sua escolha;

CENTRAL PÚBLICA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA: é responsável pela realização das conexões telefônicas entre equipamentos de assinantes do STFC;

CHAMADA FRANQUEADA: chamada completada sem interceptação, destinada a assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato especifico celebrado entre o Assinante e a prestadora do STFC.

CÓDIGO DE ACESSO: é um número telefônico associado ao terminal de acesso do STFC.

CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO: é um código utilizável em todo o território nacional, com formato padronizado, composto por 10 caracteres numéricos, representado por séries de formato [N10 N9 N8 + N7 N6 N5 N4 N3 N2 N1], onde N10 N9 N8 identificam condições especificas de prestação do STFC;

CONTRATADA: empresa fornecedora e responsável pela prestação dos serviços;

CONTRATANTE: empresa ou órgão responsável pela contratação dos serviços;

CONTRATO: é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica: equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação de uma operadora;

CSP - Código de Seleção de Prestadora: conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;

DDR - Discagem Direta a Ramal: é o serviço da operadora que permite o encaminhamento automático de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;

DG – Distribuidor Geral: elemento ao qual se ligam as linhas externas à estação telefônica e às centrais de comutação;

ESTAÇÃO TELEFÔNICA: conjunto constituído de uma ou mais centrais de comutação e as instalações que as abrigam ou complementam;

HABILITAÇÃO: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

LDI - STFC modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL: destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior, outros países.

LDN - STFC modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL: destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas no território nacional;

LDN INTER-ESTADUAL: destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas no território nacional, cuja unidade federativa de origem dessa chamada seja distinta da unidade federativa do destino da chamada;

LDN INTRA-ESTADUAL: destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas no território nacional, cujas chamadas de origem e destino estejam contidas numa mesma unidade federativa;

LINHA TRONCO BIDIRECIONAL: enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do SFTC utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;

PABX VIRTUAL: Caracteriza-se pela inexistência da necessidade de instalação de centrais telefônicas em prédio da CONTRATANTE; a central deve ser única, funcionando no ambiente da própria concessionária do serviço, utilizando infraestrutura própria (espaço físico, energia elétrica, aterramento, climatização, segurança);

PABX: termo originário da língua inglesa (Private Automatic Branch Exchange) para designar uma CPCT;

PERFIL DE TRÁFEGO: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

PGO: Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado no regime público, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS: entendido como Plano de Serviço disponível a todos os usuários ou interessados no STFC, opcionais ao Plano Básico de Serviços, sendo a estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento do mercado;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC;

PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PORTABILIDADE de código de acesso: facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica;

PREÇO DE UTILIZAÇÃO: valor devido pelo usuário pelo uso do STFC, por unidade de medição;

PRESTADORA DO STFC: empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, longa distância nacional ou longa distância internacional;

PTR - Ponto de Terminação de Rede: ponto de conexão da rede externa com a rede interna do assinante;

RAMAL INTRAGRUPO: determina um grupo de ramais multilocalizados e instalados nos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, com isenção de tarifa relativa à chamada local entre eles, interligados por uma CPCT virtualizada nas Centrais Públicas de Comutação Telefônica ou interligados por meio de uma ou mais CPCT fornecida(s) pela CONTRATADA em regime de Comodato, cuja numeração dos ramais é pública e regulada pela Anatel, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

RAMAL DDR (Discagem Direta a Ramal): sistema que consiste na disponibilização de ramais telefônicos instalados em único endereço e ligados a equipamento do tipo CPCT fornecido pela CONTRATANTE (CPCT entroncada com a central telefônica da CONTRATADA através de circuitos digitais, padrão E1, cuja numeração dos ramais é pública e regulada pela Anatel).

REDE EXTERNA: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se estende do PTR, inclusive, ao DG de uma estação telefônica;

REDE INTERNA do assinante: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive;

REGIÃO: divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;

RPTC – Rede Pública de Telefonia Comutada: é o termo usado para identificar a rede telefônica mundial comutada por circuitos destinada ao serviço telefônico, sendo administrada pelas operadoras de serviço telefônico;

SETOR: Subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

- SME SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- SMP SERVIÇO MÓVEL PESSOAL: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações;
- STFC SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO: é o serviço de telecomunicações destinado ao uso do público em geral, prestado nos regimes público e privado, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e do disposto no PGO, que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional;

STFC LOCAL: destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma Área Local;

TERMINAL: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;

TRONCO / LINHA ANALÓGICA: enlace que interliga a CPCT a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída;

TRONCO DIGITAL / CANAL DIGITAL: acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;

USUÁRIO: Pessoa que se utiliza do STFC independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

- VC1 VALOR DE COMUNICAÇÃO 1: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro igual à área de numeração do acesso de origem da chamada;
- VC2 VALOR DE COMUNICAÇÃO 2: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja igual ao primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada;
- VC3 VALOR DE COMUNICAÇÃO 3: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja diferente do primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada;

#### **2.2.** CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

- 2.2.1. Os ramais intragrupo deverão ser configurados com no mínimo os seguintes serviços básicos:
  - 2.2.2. A comunicação entre ramais instalados nos órgãos não deverá ser tarifada;
  - 2.2.3. Bloqueio de chamada a cobrar: não permitir que o ramal receba ligações a cobrar;
  - 2.2.4. Bloqueio de Chamada Celular: não permitir que o ramal origine ligações para celulares;
  - 2.2.5. Bloqueio de chamada interurbana: não permitir que o ramal origine chamadas interurbanas;
- 2.2.6. Bloqueio Controlado por senha ou cadeado eletrônico: permitir, através de uma senha, bloquear ou desbloquear o ramal para originar chamadas nacionais, celular e locais.
- 2.2.7. Busca automática: um grupo de ramais programados pode receber chamada através da discagem de um "número-chave".
  - 2.2.8. Captura de chamada: captura de uma chamada de outro ramal.
- 2.2.9. Linha executiva: permite a um ramal da CPCT chamar automaticamente após uma temporização, um telefone pré-programado, dentro do grupo da CPCT, sem necessidade de discagem. Esta facilidade não inibe o ramal de originar ligações para outros números, desde que a discagem seja iniciada antes de vencida a temporização
- 2.2.10. Chamada em espera: informa sobre uma segunda ligação entrante e usuário pode passar, alternadamente, de uma chamada para outra ou liberar qualquer uma delas;
- 2.2.11. Chefe-secretária: chefe e secretária recebem números individuais, mas só o do ramal da secretária é divulgado; na ausência da secretária, as chamadas podem ser redirecionadas para o ramal do chefe;
  - 2.2.12. Conferência a três: comunicação simultânea entre três pessoas.

- 2.2.13. Consulta/transferência: será possível reter uma chamada, originar outra interna ou externa e voltar à primeira ou alternar entre as duas ou transferir essa chamada para o ramal consultado;
- 2.2.14. Discagem abreviada: permitir a programação de uma determinada quantidade de números de telefones inclusive para chamadas LDN/LDI e associar a eles códigos de um ou dois dígitos, de fácil memorização, para uma discagem abreviada;
- 2.2.15. Identificação de chamadas: permite a identificação do número chamador em aparelho com a facilidade "identificador de chamadas";
- 2.2.16. Transferência de chamadas entre ramais: as chamadas entrantes dirigidas a um determinado ramal podem ser desviadas para outro RAMAL INTRAGRUPO, em três opções diferentes:
  - 2.2.17. Siga-me: todas as ligações serão desviadas automaticamente;
  - 2.2.18. Transferência em caso de linha ocupada: desviar apenas quando o ramal estiver ocupado;
- 2.2.19. Transferência em caso de o usuário não atender: desviar após, aproximadamente, seis toques, no caso de não atendimento da chamada;
- 2.2.20. Além dos serviços básicos expostos anteriormente, os ramais deverão possuir, no mínimo, os seguintes grupos básicos:
  - 2.2.21. Origina e recebe chamadas internas/externas locais e nacionais;
  - 2.2.22. Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para a rede local fixa e celular;
- 2.2.23. Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para ramais do próprio grupo ao qual pertence;
  - 2.2.24. Origina e recebe exclusivamente chamadas internas.

#### **2.3.** CARACTERÍSTICA DAS LINHAS NR:

2.3.1. As linhas telefônicas não residenciais deverão obedecer às configurações mínimas das linhas não residenciais previstas no Regulamento do STFC.

#### **2.4.** BLOQUEIOS DE SERVIÇO:

2.4.1. As chamadas para 0300, 0500 e 0900 deverão ser bloqueadas diretamente na central pública da CONTRATADA.

## 2.5. CENTRAL PRIVATIVA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA:

- 2.5.1. A CONTRATADA que não conseguir virtualizar a CPCT requerida para entroncamento dos ramais intragrupo descritos neste lote deverá instalar e manter CPCT no ambiente de cada órgão, ficando essa CONTRATADA responsável pela manutenção do entroncamento, pela energia estabilizada e pela manutenção desta CPCT e prover a comunicação entre todas as CPTC instaladas nos órgãos.
- 2.5.2. O órgão que hospedar a CPCT fornecerá espaço e energia de corrente alternada para alimentação do equipamento.
- 2.5.3. Caso seja necessária a instalação de uma CPCT, o endereço de instalação está contido na lista Endereços para Prestação do Serviço.

## **2.6.** CRITÉRIOS DE TARIFAÇÃO:

- 2.6.1. A tarifação das chamadas dos serviços especificados neste lote deve obedecer aos seguintes tempos limites:
  - 2.6.2. Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
  - 2.6.3. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- 2.6.4. Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto na letra "f" deste tópico;
- 2.6.5. No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

- 2.6.6. No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- 2.6.7. Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.
- 2.6.8. A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade de destino.
- 2.6.9. Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

## **2.7.** INSTALAÇÃO:

- 2.7.1 Os terminais telefônicos deverão ser instalados nos endereços informados no item 5 ou em novos endereços informados posteriormente durante vigência do contrato. O valor referente à taxa de instalação dos acessos especificados neste lote está previsto na planilha de formação de preços, para facilitar a contratação.
- 2.7.2 Os valores previstos na assinatura básica deverão ser aqueles referentes aos endereços contidos na ATB. A taxa de instalação de terminais a serem instalados fora da ATB deverá ser negociada como projeto especial.

#### **2.8.** PORTABILIDADE:

2.8.1. A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pelos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, caso não seja a atual prestadora do serviço.

#### 2.9. MUDANÇA DE ENDEREÇO:

- 2.9.1. A taxa de mudança de endereço dos terminais telefônicos caracterizados neste lote, conta na planilha de formação de precos, cujo endereco destino esteja contido na ATB ou na relação de enderecos.
- 2.9.2. O valor da taxa de mudança de endereço dos terminais previstos neste lote para endereços fora da ATB e da relação de endereços deverá ser negociada como projeto especial.

## 2.10. BLOQUEIOS DE SERVIÇO:

2.10.1. Os serviços não desejados pela CONTRATANTE (chamadas para 0300, 0500, 0900, etc.) serão bloqueados pela CONTRATANTE diretamente em CPCT de sua administração.

## 2.11. INSTALAÇÃO:

- 2.11.1. Os terminais telefônicos deverão ser instalados nos endereços informados ou em novos endereços informados posteriormente durante vigência do contrato. O valor referente à taxa de instalação dos acessos especificados neste lote está previsto na planilha de formação de preços, para facilitar a contratação.
- 2.11.2. Os valores previstos na assinatura básica deverão ser aqueles referentes aos endereços contidos na ATB ou na relação de endereços. A taxa de instalação de terminais a serem instalados fora da ATB ou na relação de endereços deverá ser negociada como projeto especial.

#### **2.12.** PORTABILIDADE:

2.12.1. A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pelos órgãos da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, caso não seja a atual prestadora do serviço.

# **2.13.** PROPOSTA DE PREÇOS E PERFIL DE TRÁFEGO:

2.13.1. O Perfil do Tráfego Telefônico indicado neste Termo de Referência corresponde à média mensal em minutos das chamadas telefônicas efetuadas nos últimos 12 meses pela administração da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO acrescidas de um percentual da expectativa de crescimento da demanda dos serviços e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação, na análise e na aferição da proposta mais vantajosa. Não constitui qualquer compromisso futuro desta Secretaria de Administração com a licitante.

## 2.14. ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO:

2.14.1. Durante a vigência do contrato, o serviço poderá ser instalado em qualquer endereço arrolado no item 6.

# 2.15. CRITÉRIOS DE TARIFAÇÃO:

- 2.15.1. A tarifação das chamadas dos serviços especificados neste lote deverá obedecer aos seguintes tempos limites:
  - 2.15.2. Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
  - 2.15.3. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- 2.15.4. Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto na letra "f" deste tópico;
- 2.15.5. No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
- 2.15.6. No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- 2.15.7. Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.
- 2.15.8. Não serão aceitos unidade de tempo de tarifação e tempo de tarifação mínima superiores àqueles informados neste termo de referência.

## **2.16.** MANUTENÇÃO DO SERVIÇO:

- 2.16.1. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.
- 2.16.2. A manutenção será realizada pela CONTRATADA a partir de sua rede telefônica externa até o PTR localizado no endereço da CONTRATANTE
- 2.16.3. A manutenção da CPCT, da rede interna e demais equipamentos de responsabilidade da CONTRATANTE será efetuada pela CONTRATANTE.

## **2.17.** SERVIÇOS DE 0800:

- 2.17.1. Agendamento de Data e Horário: as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2.17.2. Restrição de área de abrangência: Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Superintendência de Gestão Integrada Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar Setor Central 74.015-908 Goiânia GO Fone: (62) 3201-5714/5788.
- 2.17.3. Reencaminhamento em casos de ocupado ou por congestionamento: As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela CONTRATADA.
- 2.17.4. Número Único Nacional: Identificação do cliente em todo o território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento.
- 2.17.5. Plano de numeração: o plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas

ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

- 2.17.6. Acesso Dedicado/Comutado: os acessos deverão ser prioritariamente dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a CONTRATADA não possuir ponto de presença o acesso poderá ser comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente.
- 2.17.7. Limitação de Tráfego: permitir a limitação de tráfego para uma central de atendimento, os as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela CONTRATANTE.
- 2.17.8. Navegação por Mensagem: Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela CONTRATANTE através de navegação por mensagens padronizadas.
- 2.17.9. Mensagem Personalizada: permitir divulgação de produtos e serviços específicos da CONTRATANTE através de mensagens personalizadas.
- 2.17.10. Instalação, Desinstalação ou Mudança de endereço: esses serviços deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE. Lembrando que já existem 4 números de 0800 em serviço nesta Pasta, sendo imprescindível sua portabilidade caso necessário.

# 2.18. ENDEREÇOS DAS UNIDADES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.18.1. Os serviços estão previstos para serem prestados nos endereços informados conforme RELAÇÃO DE ENDEREÇOS abaixo, sendo que, durante o período de vigência do contrato, novos endereços poderão ser criados e os serviços deverão ser prestados nesses novos locais.

ITEM	MUNICÍPIOS	ENDEREÇOS	СЕР
1	ÁGUAS LINDAS	Avenida JK, Qd 30, Lote 26/01, Galeria JK, Jardim Brasília	72915-111
2	ALEXÂNIA	Av. Brasília, Quadra 57, Lote 16 - Centro	72930-000
3	ALVORADA DO NORTE	Avenida Bernardo Sayão, Quadra 01, Lote 05 - Bairro Novo Ipiranga	73950-000
4	ANÁPOLIS	Av. Universitária, 2.221, Vila Santa Isabel	75083-350
5	ANÁPOLIS SUL	Avenida Brasil Sul, esquina com Nício Vilela, Qd. A, Lt. 06, nº 511, Bairro Batista	75123-390
6	ANICUNS	Av. Tocantins nº 1.421, Centro	76170-000
7	APARECIDA DE GOIÂNIA (VV Admar Otto)	Av. Rio Verde, Quadra 102/104, Buriti Shopping, sala n.º 341 Vila São Tomaz	74980-070
8	APARECIDA DE GOIÂNIA (VV Ap. Shopping)	Avenida Independência, quadra área, Lt 1, Setor Serra Dourada 4ª etapa, Aparecida Shopping, sala ML10 Vapt Vupt	74973-753
9	APARECIDA DE GOIÂNIA (VV Garavelo)	Avenida Tropical, Quadra 22, Lote 04 a 06, Jardim Tropical	74946-540
10	BELA VISTA	Praça Getúlio Vargas, nº 326, Centro	
11	BOM JESUS DE GOIÁS	Rua 01, nº 149, Centro	75570-000
12	BURITI ALEGRE	Rua 24 de junho esquina com Rua Luziano Inácio, s/n – Centro	75660-000
13	CALDAS NOVAS	Avenida A Qd. 10 Lt.14	75681-785
14	CATALÃO	Rua 5 esquina com a Rua Wilson da Paixão, nº 47, Bairro Nossa Senhora Mãe de Deus	75704-020
15	CERES	Av. Bernardo Sayão, nº 300, Centro	76300-000
16	CIDADE DE GOIÁS	Avenida Dário de Paiva Sampaio, s/n, Quadra 04 Lote 06 - Setor João Francisco	76600-000
17	CRISTALINA	Rua Otaviano de Paiva nº 1153 – Centro	73850-000
18	FORMOSA	Av. Brasília nº 840 - Bairro Formosinha	73813-010
19	GOIANÉSIA	Av, Minas Gerais Qd. 176 Lt. 04 nº 10	76385-196
20	GOIÂNIA	Av. Universitária esquina c/ 261 nº 1750 St. Leste Universitário	74000-000
21	GOIÂNIA	Rua 3 esquina c/ 23 St. Central	74000-000
22	GOIÂNIA	Rua 82, s/n, Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro – 7º andar	74003-010
23	GOIÂNIA	Anexo I, Av. República do Líbano, nº 1945, Setor Oeste	74125-123
24	GOIÂNIA	Escola de Governo, Rua C-135 esq. C-149, Qd. 291, Lt. 3 – Setor Jardim América	74275-040
25	GOIÂNIA	R. 94, n° 45 - Setor Sul	74080-100

26	GOIÂNIA	Av. São Paulo, Qd.19, Lt.8 – Jd. Esmeralda	74830-045
27	GOIÂNIA (VV	Av. Nero Macedo n.º 400 1º Piso, Cidade Jardim	74423-250
	Cidade Jardim) GOIÂNIA ( VV	<u> </u>	
28	Mangalô)	Avenida Mangalô, Quadra 156, Lote 01 a 06, Shopping Popular Mangalô, Setor Morada do Sol	74475-115
29	GOIÂNIA (VV Araguaia)	Rua 44, 399, Setor Central	74063-010
30	GOIÂNIA (VV Buena Vista)	Rua T61, nº 180 Quadra 124 Lote 07/15 – Salas: 335 a 338, Shopping Buena Vista, Setor Bueno	74223-170
31	GOIÂNIA (VV Campinas)	Confluência das Av. Anhanguera, Independência e Perimetral, nº 7.840, Quadra 99-A, Lote 02 Setor Campinas - Camelódromo de Campinas 2	74503-100
32	GOIÂNIA (VV Central do Servidor)	Rua 82, s/n, Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro	74003-010
33	GOIÂNIA (VV Lozandes)	Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01-03 n° 960 - Park Lozandes	74884-120
34	GOIÂNIA (VV Passeio das Águas)	Avenida Perimetral Norte, Shopping Passeio das Águas, loja D 01, Piso 01 - Residencial Humaitá	74573-260
35	GOIÂNIA (VV Portal Shopping)	Av. Anhanguera, nº. 14.404, Portal Shopping, sala: LUC 163A, Bairro Capuava	74450-010
36	GOIÂNIA (VV Praça da Biblia)	Av. Anhanguera,2727, St. Leste Universitário	74.610-010
37	GOIÂNIA(VV Cerrado)	Av. Anhanguera, Qd. 582 Lt. B 01 N° 10790 1° Piso	74435-090
38	GOIANIRA	Av. Goiás nº 249	75370-000
39	GOIÁS	Av. Dário Paiva Sampaio Qd. 04 Lt.06	76600-000
40	GOIATUBA	Avenida Minas Gerais Qd. 65 Lt. 21	75600-000
41	INHUMAS	Rua Goiás n°139 St. Central	75400-000
42	IPAMERI	Rua Professor Boaventura esq. c/ Rua Radioamador Júlio Sampaio e Rua Arthur Silvério, quadra 08, lote 01, Vila Baiochi	75780-000
43	IPORÁ	Avenida Pará esquina com Rua Joaquim Lucas esq. nº 362, Qd. 59, Lt. 817, Setor Central	76200-000
44	ITABERAÍ	Avenida Ana Prima, Qd B, Lt 13, Vila Presidente Rooselvelt	76630-000
45	ITAPACI	Av. Floresta esq c/ R. Carlos Almeida nº 54	76360-000
46	ITAPURANGA	Rua Pedro Sifuentes Machado, Nº 400, Centro	76680- 000
47	ITAUÇU	Praça Ilete Bueno, nº 161, Quadra 28, Lote 14, Centro	75450-000
48	ITUMBIARA	Rua Paulo Abari, nº 477, Jardim América	75523-280
49	JARAGUÁ	Avenida Cristóvão Colombo, Quadra 2, Lote 10 – Jardim Aeroporto	76330-000
50	JATAÍ	Av. Presidente Tancredo Neves, 100, Setor Epaminondas II, Jatahy Shopping	75805-123
51	LUZIÂNIA	Rua 76 esq. Av. Lucena Roriz Qd. 126 Lt.19 Pq. Estrela Dalva Jd. Ingá	72853-129
52	MINAÇU	Avenida Amazonas, 295, Centro / Rua 4 St. Central	76450-000
53	MINEIROS	Avenida Coqueiros Qd. 104 Lt.01	75834-334
54	MORRINHOS	Rua Barão do Rio Branco, 886, Centro	75650-000
55	MOZARLANDIA	Rua dos Militares, Quadra 7, Lote 16, Sala 11, Bairro Santa Mônica	76700-000
56	NERÓPOLIS	Avenida JK, nº 615, Centro Comercial de Nerópolis, Botafogo	75460-000
57	PALMEIRAS DE GOIÁS	Avenida Salomão Lopes, Quadra 22, Lotes 2FA/2FB, Centro	76.190-000
58	PARAÚNA	Rua Gertulino Artiaga, esquina com Rua Álvaro Vasconcelos, nº 02, Bairro São Sebastião	75980-000
59	PIRACANJUBA	Avenida Antônio Batista Arantes esquina com a Rua José Alves Ferreira nº 380	75640-000
60	PIRENÓPOLIS	Rua Direita, 82, Centro	72980-000
61	PIRES DO RIO	Rua Rui Barbosa, 63, Centro	72980-000
62	PLANALTINA	Shopping Premier - QA 4 MC/MR lote 9 à 13 – 2° Piso – Setor Leste	73752-104
63	PORANGATU	Av. Adelino Américo de Azevedo, Quadra 01, Lote 01, Setor Central	76550-000
64	POSSE	Rua Alvorada, nº 237, Qd. 28, Lt. 10B, Setor Central	73900-000
65	QUIRINÓPOLIS	Avenida Pastor Zétil, 07, Galeria Morumbi, Centro	75860-000
66	RIALMA	Rua Furtuoso Alves Guimarães, s/n, Qd. 2 c29 Setor Central,	76310-000
67	RIO VERDE	Av. Presidente Vargas, 1740, Shopping Rio Verde, Subsolo I, Jardim Goiás	75903-290
68	RUBIATABA	Rua Canjarana, Quadra 102, Lote 28, Centro	76350-000
69	SANTA HELENA DE GOIÁS	Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, Quadra 09, 356, Centro	75920-000

70	SANTO	Avenida Goiás, Qd. 12, Lt.13 e 14, Centro		
	ANTÔNIO DO			
	DESCOBERTO			
	SÃO DO			
71	MIGUEL	Av.Paranaiba Qd. 56 Lt.04	76590-000	
	ARAGUAIA			
72	SÃO MIGUEL	Avenida Paranaíba, Quadra 56 Lote 04 s/n Setor Centro	76590-000	
12	DO ARAGUAIA	Avenida i aranaida, Quadra 30 Lote 04 s/n Setoi Cendo	10390-000	
73	SENADOR	Av. Progresso, Quadra 02, Lote 03, Loja 15, Conjunto Sabiá - Senador Center	75250-000	
13	CANEDO	Av. 1 rogresso, Quadra 02, Lote 03, Loja 13, Conjunto Sabia - Schadol Center	73230-000	
74	TRINDADE	Avenida Elizabeth Marques esq. com Rua Mangabeiras, Quadra 45, Lotes 19 a 21,	75380-307	
/-	TRINDADE	Centro Comercial Maysa	75560-507	
75	URUAÇU	Av. Tocantins nº 2245	76400-000	
76	VALPARAÍSO	Rodovia BR 040, km 12, Gleba F, Parque Esplanada III, Valparaíso Shopping Sul,	72876 -301	
/6	DE GOIÁS	Loja 140 A	128/0-301	

2.18.2. Poderá haver a necessidade de instalação/mudança de endereço em novos locais na Capital ou interior do Estado de Goiás, não especificados nesse termo de referência, devido a possibilidade de implantação de novas Unidades Vapt Vupt.

#### **2.19.** FORMA DE ENTREGA:

- 2.19.1. Entrega Conforme demanda.
- **2.19.2**. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.
  - **2.19.3.** Local de entrega: conforme descrito no item 2.18.1.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- **3.1.** Obrigações da CONTRATADA:
- 3.1.1. Prestar os serviços em conformidade com a Cláusula Segunda;
- 3.1.2. Cumprir com os prazos de entrega determinados no Termo de Referência;
- 3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.4. Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 3.1.5. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 3.1.6. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.7. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- 3.1.8. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 3.1.9. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- 3.1.10. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 3.1.11. A CONTRATADA deverá dar garantia legal de todos os serviços fornecidos.
- 3.1.12. Cumprir, no que couber, as exigências impostas pela Lei Estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a

- **3.2.** Obrigações da CONTRATANTE:
- 3.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
  - 3.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- 3.2.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 18.989/2015;
- 3.2.4. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução contratual;
  - 3.2.5. Definir os locais para a prestação dos serviços;
  - 3.2.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;
- 3.2.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**4.1.** O Valor Total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 47.083,20 (quarenta e sete mil, oitenta e três reais e vinte centavos), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

#### LOTE 05 - LINHA NR (INTERIOR)

Serviço telefônico fixo comutado, modalidade local para as unidades da SEAD situadas nos municípios de ITUMBIARA, BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO disponibilizado através de linhas telefônicas convencionais não residenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	CÓDIGO COMPRASNET	QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL
1	Linha telefônica não residencial (NR)	Assinatura/mês	62925	15	-	60,76	911,40	(R\$) 10.936,80
2	Identificador de chamadas (linha NR)	Assinatura/mês	64334	15	-	3,61	54,15	649,80
3	Bloqueio para não originar chamadas (linha NR)	Assinatura/mês	56099	15	-	24,41	366,15	4.393,80
4	Bloqueio para não originar chamadas de longa distância nacional (lin4,23ha NR)	Assinatura/mês	56099	15	-	24,41	366,15	4.393,80
5	Bloqueio para não originar chamadas internacionais (linha NR)	Assinatura/mês	56099	15	-	24,41	366,15	4.393,80
6	Bloqueio para não originar chamadas a telefones	Assinatura/mês	56099	15	-	4,23	63,45	761,40

	móveis (linha NR)							
7	Bloqueio para não receber chamadas a cobrar (linha NR)	Assinatura/mês	52304	15	-	24,41	366,15	4.393,80
8	Chamada local originada - Fixo – Fixo	Minuto/mês	64341	2.000	-	0,21	420,00	5.040,00
9	Chamada local originada - Fixo - Móvel VC1	Minuto/mês	56688	3.000	-	0,27	810,00	9.720,00
10	Instalação e programação Linha telefônica não residencial (NR)	Unidade	64333	-	15	120,00	-	1.800,00
11	Mudança de endereço Linha telefônica não residencial (NR)	Unidade	52303	-	5	120,00	-	600,00
VALOR TOTAL ANUALR\$ 47.083,20								

- **4.2.** No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- **4.3.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** A CONTRATADA, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar mensalmente, na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo Gestor do Contrato.
- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação.
- 5.3. OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, QUE É A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CONTRATADA PELO ESTADO DE GOIÁS PARA CENTRALIZAR A SUA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 4° DA LEI ESTADUAL N.° 18.364, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.
- **5.4.** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEAD, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- **5.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

- **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.7.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- **5.8.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

- **5.9.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.
- **5.10.** Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS é 02.476.034/0001-82.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ R\$ 47.083,20 (quarenta e sete mil, oitenta e três reais e vinte centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.01.04.122.4200.4212.03, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, conforme Nota de Empenho (DUOEF) nº 00012, de 28/01/2020, no valor de R\$ 3.923,60 (Três mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD a ser indicada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

- **7.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.
- **7.2.** O acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

# CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

**8.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

- **9.1.** A aplicação de sanções aos licitantes e contratados obedecerá às disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e do Decreto Estadual n° 7.468/2011.
- **9.2.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **9.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual 17.928/2012.
- § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, se for o caso.
- **9.4.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
  - I 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
  - III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
  - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
  - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

- **9.5.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas no Termo de Referência.
- 9.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e,
  - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **10.2.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **10.3.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **10.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, onde serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928/2012.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**13.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

**14.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à

arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- **13.1.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.
- **13.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

#### Pela **CONTRATANTE**:

#### DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

#### BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário

Pela **CONTRATADA**:

#### PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES ALGAR TELECOM S/A

# JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

ALGAR TELECOM S/A

TESTEMUNHAS:		
1a	2 <sup>a</sup>	
CPF:	CPF:	

#### ANEXO I AO CONTRATO Nº 003/2020 – CLÁUSULA ARBITRAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Pela **CONTRATANTE**:

#### DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

#### BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário

Pela CONTRATADA:

#### PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES ALGAR TELECOM S/A

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA ALGAR TELECOM S/A

TESTEMUNHAS:		
1a	2ª	
CPF·	CPF·	



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 31/01/2020, às 17:05, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, **Usuário Externo**, em 12/02/2020, às 09:45, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA**, **Secretário (a) de Estado**, em 12/02/2020, às 10:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL**, **Procurador (a) do Estado**, em 17/02/2020, às 09:55, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1</a> informando o código verificador 000011268468 e o código CRC C7B1DFCC.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201900005010662

SEI 000011268468